


José Lima
Presidente




Adriana Oliveira
Primeira Secretária

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA SE
GABINETE DA PREFEITA

02/2024

**PROJETO DE LEI Nº XXXX/2024
DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

APROVADO
12.03.2024

INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM FIBROMIALGIA-CIPFIBRO E A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA APARECIDA, ESTADO DE SERGIPE, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA**, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas art. 12, inciso II da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam instituídas a Carteira de Identificação da pessoa com Fibromialgia-CIPFIBRO e a Carteira de Identificação da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do município de Nossa Senhora Aparecida/SE, com o objetivo de identificar e facilitar o atendimento preferencial em órgãos da Administração direta e indireta, bem como nas instituições de caráter privado.

Art.2º As carteiras devem ser expedidas mediante requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico confirmando o diagnóstico com a CID (Classificação Internacional de Doenças), além dos demais documentos exigidos pelo órgão.

Art.3º A Carteira de Identificação da pessoa com Fibromialgia-CIPFIBRO deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - Nome completo;
- II - Data de nascimento;
- III - Número da carteira de identidade civil;
- IV - Número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- V - fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm);
- VI - assinatura ou impressão digital do identificado.





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA SE
GABINETE DA PREFEITA

Art.4º A Carteira de Identificação da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - Nome completo, filiação, local e data de nascimento;
- II - Número da carteira de identidade civil e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF
- III – Tipo sanguíneo;
- IV – Endereço residencial completo e número de telefone do identificado ou do seu responsável legal;
- V - Fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm);
- VI - Assinatura ou impressão digital do identificado.

Art.5º O Poder Executivo, através do Gabinete da Prefeitura, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, deverá emitir as Carteiras de Identificação, subscrita exclusivamente pelo Chefe do Executivo Municipal com validade de 05 (cinco) anos, podendo serem renovadas gratuitamente quando expirarem.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal, 29 de fevereiro de 2024


JEANE DE JESUS BARRETO
Prefeita Municipal

Este Projeto de Lei se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.
Em 29/02/2024.

CÍCERO DANTAS DE OLIVEIRA
ASSESSOR JURÍDICO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA SE
GABINETE DA PREFEITA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando, para apreciação e deliberação dessa Casa, o Projeto de Lei nº xxx/2024, que institui a Carteira de Identificação da pessoa com FIBROMIALGIA-CIPFIBRO e a Carteira de Identificação da pessoa com transtorno do espectro autista (TEA), no âmbito do município de Nossa Senhora Aparecida, Estado de Sergipe, e dá providências correlatas.

O presente Projeto de Lei visa a criação de uma identificação específica para pessoas com Fibromialgia a fim de garantir-lhes prioridade de atendimento.

A ABRAFIBRO (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS FIBROMIÁLGICOS) tem o intuito de orientar e informar o paciente fibromiálgico de seus Direitos ao Tratamento Adequado Multidisciplinar, conforme prevê a Portaria 1083/2012 do Ministério da Saúde.

O paciente com Fibromialgia antes de tudo é um CIDADÃO BRASILEIRO, que tem o direito de requerer seus DIREITOS.

Desde 2012, os fibromiálgicos conquistaram este direito. A partir de então, a ABRAFIBRO vem recebendo diversos relatos de cidades brasileiras, que não possuem nem mesmo um médico clínico geral, muito menos um reumatologista.

Portanto, com as carteirinhas, os portadores de Fibromialgia terão os seus direitos assegurados, evitando eventuais constrangimentos, uma vez que não há evidências físicas aparentes.

Significa também mais conforto para as famílias e efetivação de seus direitos de preferência de atendimento. A lei garante o atendimento prioritário tanto para locais públicos quanto para privados que incluem placas e avisos de atendimento preferencial o símbolo universal da Fibromialgia, um laço roxo.

Na mesma senda, a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista visa à garantia de atenção integral, pronto atendimento e prioridade no acesso e atendimento aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA SE
GABINETE DA PREFEITA

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma disfunção neurológica cujos sintomas englobam diferentes características como a dificuldade de comunicação por deficiência no domínio da linguagem, a dificuldade de formar o raciocínio lógico, a dificuldade de socialização, além de prejuízos a respeito do desenvolvimento de comportamentos restritivos e repetitivos.

Neste intuito, o principal escopo da Carteira de Identificação do Autista (CIA) é facilitar a identificação das pessoas autistas para que tenham assegurados seus direitos, inclusive o atendimento preferencial, haja vista que o autismo não é fácil ser identificado, portanto irá facilitar o atendimento a eles.

Diante do exposto, espero contar com o apoio de meus nobres colegas na aprovação

GABINETE DA PREFEITA DE NOSSA SENHORA
APARECIDA, em 29 de fevereiro de 2024.


JEANE DE JESUS BARRETO
Prefeita Municipal